



CONSELHO MUNICIPAL  
DO PLANO DIRETOR  
CANELA RS

## RESOLUÇÃO Nº 01 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

“Define as características de subtelhado nas edificações”

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - CMP, no uso das suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, define as características de subtelhado nas edificações :

1 - Subtelhado: Área habitável compreendida entre a laje de cobertura do último pavimento ou de pavimento térreo e o telhado de uma edificação, também conhecido como “sótão” ou “ático”.

2 - Será permitida a utilização dos subtelhados e/ou sótãos por unidades individuais autônomas.

3 - As áreas eventualmente ocupadas nos subtelhados e/ou sótãos não serão computadas no I.A. e deverão atender ao Código de Edificações e adequar-se aos itens a seguir:

I - Nenhuma parede, gaiuta, abertura, água furtada, e oitão secundário, que não faça parte dos oitões principais poderá estar executados a uma distância inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da prumada das paredes externas.

II - Os subtelhados e/ou sótãos poderão ter parada própria de elevador e serão permitidas unidades autônomas.

III - uma edificação poderá ter no máximo 4 oitões principais, que deverão respeitar a altura limite para o zoneamento onde a edificação se localizar.

IV – Poderão ser criados oitões ou gaiutas secundárias, sendo que a soma das medidas lineares destes elementos, somadas as do oitão principal e terraços, caso existirem, não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da extensão linear de cada fachada onde estiverem superpostos, com a finalidade de manter a continuidade visual dos planos ou águas do telhado.

V - A área a ser ocupada pelo uso dos subtelhados e/ou sótãos não poderá ser superior a 60% da área do pavimento anterior a cobertura.

VI - Serão permitidos terraços no último pavimento, desde que seja possível inserir em sua área um círculo de no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de diâmetro e que não ocupem mais de 50% (cinquenta por cento) de qualquer fachada, sendo que o peitoril limite a no mínimo a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da prumada das paredes externas da edificação. Nos casos em que estejam junto às prumadas das fachadas deverão ter as suas dimensões lineares máximas limitadas a 20% (vinte por cento) da extensão linear de cada fachada onde estiverem superpostos.

Arq. Giancarlo Libardi  
Coordenador do CMP